

Extraordinária

1.ª Votação	Resultado
03/11/99	Axi
2.ª Votação	Única
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes
de

Processo N.º 318/99

Data: 31 / 12 / 99

Presidente: MESA DIRETORA

Objeto: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ NO PERÍODO DE RECESSO.



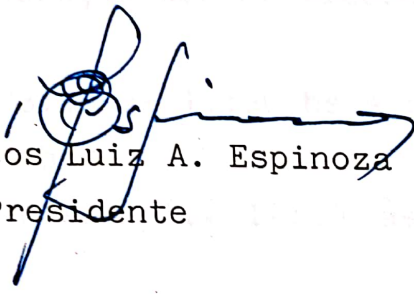
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 360

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

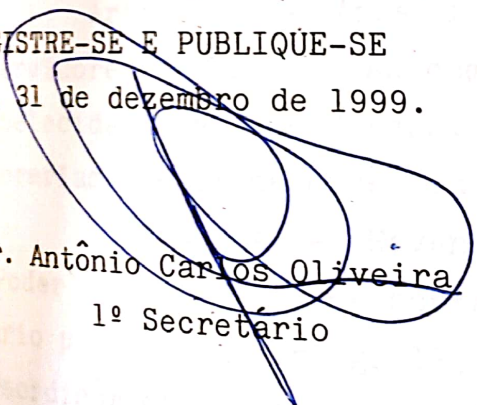
Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 294, do Legislativo.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1999.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de dezembro de 1999.


Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VE-
READORES DE BUTIÁ NO PERÍODO DE
RECESSO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O horário de funcionamento da Câmara
de Vereadores de Butiá, a partir do dia 03 de janeiro até
o dia 29 de fevereiro de 2000, período de recesso, será
o seguinte, sem prejuízo à remuneração dos Servidores:

- Segunda-feira: das 08:00 às 11:30 hs e das 13:00 às
18:30 hs.
- De terça à sexta-feira: das 12:00 às 16:00 hs.

Artigo 2º - Após a data estipulada no artigo 1º,
os Servidores retornarão ao cumprimento da Jornada de Trabalho
estabelecida para seus Cargos, cujo cumprimento ficará suspenso
temporariamente em decorrência desta Resolução.

Artigo 3º - Havendo necessidade e/ou interesse
do Poder Legislativo em contar com os Servidores fora do
horário previsto no artigo 1º, não haverá pagamento de serviços
extraordinários, exceto as horas excedentes à Jornada de
Trabalho.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

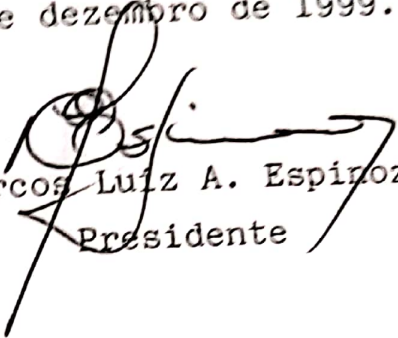


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

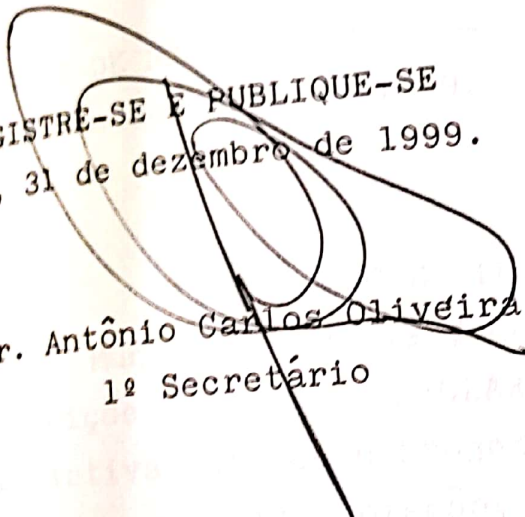
F1. 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 31 de dezembro de 1999.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de dezembro de 1999.


Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 276

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 294
De: 31 de dezembro de 1999.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Resolução n.º 294, do Legislativo, em uma única votação, por nove votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 03 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente